

Revogada pelo Lei 2427/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.201/2008

SUMULA - Autoriza o Executivo Municipal, a conceder cedência de terreno de propriedade do município, para empresa comercial do ramo de reciclagem.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o executivo Municipal, autorizado a fazer a Cedência de um terreno, parte da matrícula 10.906, do Rocio desta Cidade, parte B -1, medindo 9.712,88 m2, com os seguintes limites e confrontações: Partindo de um marco com coordenadas UTM E:367.350,429 m e; N: 7.080.965,338 m, cravado na divisa com terras de Gustavo Antônio Guareschi e na face sudeste da Rua Sete de Setembro, deste, segue margeando a referida rua, confrontando com o Bairro Claret, com azimute de 25º33'49" e a distância de 40 metros até outro marco cravado na mesma face da Rua Sete de Setembro; deste segue confrontando com o lote B - Remanescente com azimute de 109º08'40" medindo 158,92 metros até outro marco; deste segue confrontando com terras de Gustavo Antônio Ghareschi, com o azimute de 228º18'27" e a distância de 106,30 m até outro marco; deste segue confrontando ainda com terras de Gustavo Antônio Guareschi, com o azimute de 314º35'07" e a distância de 123,57m até o marco inicial da descrição deste perímetro.

ARTIGO 2º - O lote de terreno qualificado no artigo 1º da presente Lei, será cedido a empresa, **JENI DA LUZ RODRIGUES, CNPJ Nº 10.461.957/0001-99** cujo ramo de atividade é coleta, classificação e prensagem de material para reciclagem.

ARTIGO 3º - Sobre o referido terreno será construído um barracão em alvenaria medindo 200 M2, inicialmente, devendo iniciar a construção num prazo máximo 120 dias e 240 dias para iniciar suas atividades, após a aprovação da presente Lei, bem como gerar no mínimo 3 empregos diretos.

ARTIGO 4º - A empresa agraciada com o terreno, não poderá alienar o mesmo; por um prazo de cinco anos a contar da aprovação da presente Lei, nem mudar o ramo de atividade, sem a autorização do executivo municipal, sob pena de nulidade da presente cedência.

ARTIGO 5º - Qualquer outro tipo de construção sobre o terreno, somente poderá ser feita, após o perfeito funcionamento da empresa no barracão que se compromete construir.

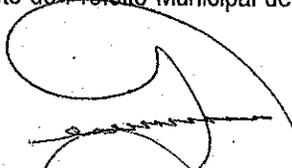
Parágrafo único - A titulação definitiva do terreno, dar-se-á somente após cumprido o prazo de carência de cinco anos, a contar da aprovação da presente Lei e do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

ARTIGO 7º - Reverterá ao patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, em caso de paralisação das atividades da empresa, por mais de seis meses consecutivos, sem direito a indenização por benfeitorias que tenham sido executadas sobre o mesmo.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná em 23 de

Dezembro de 2008.


VANDERLEI VALÉRIO

Publicado Edição Nº 4472 Pág. 512